Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5671/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20034/2014
PROTOCOLO	: 1471607
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	: JOSÉ LÁZARO PEREIRA DE OLIVEIRA
CARGO	: SECRETÁRIO
ASSUNTO	: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 121/2013
CONTRATADO	: JEAN MARCOS DE OLIVEIRA
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL DE INTERNAÇÃO
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 79.200,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Analisa-se nestes autos a formalização do Contrato Administrativo nº 121/2013, por dispensa de licitação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Jean Marcos de Oliveira, tendo por objeto a locação de um imóvel para instalação da Unidade Educacional de Internação Masculina, no Município de Três Lagoas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios da dispensa de licitação e da formalização do contrato (peça 14), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 19), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, por dispensa de licitação.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato n. 121/2013, por dispensa de licitação (1ª e 2ª fases), celebrado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública** e **Jean Marcos de Oliveira,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

nb